



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EXMO. SR.  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORBÉLIA - PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR  
Lido na reunião

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROPOSIÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

DATA: 26/02/2018

AUTORIA: VOLMIR GRONOFELD REIS



Indicam ao Senhor Prefeito que institua o incentivo por desempenho e qualidade dos serviços no âmbito da estratégia saúde da família.

O Vereador que subscrevem no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

**INDICAM:** nos termos do art. 174 do Regimento Interno, a presente proposição, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, que gestione junto ao órgão competente da Administração Municipal a possibilidade de instituir incentivo por desempenho e qualidade dos serviços no âmbito da estratégia saúde da família através do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde – PMAQ com fundamento na Portaria MS/GM nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** O Vereador justifica que devido o programa consiste na destinação de recursos recebidos pelo município, a título de incentivo financeiro do PMAQ, às equipes de estratégia saúde da família, saúde bucal e núcleo de apoio à saúde da família que atuam na rede básica municipal, mediante o cumprimento dos pressupostos e requisitos previstos no PMAQ e Portarias do Ministério da Saúde, fazendo com que haja constante aumento na qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Acompanha proposta de minuta de projeto de lei para tal fim.

**VOLMIR GRONOFELD REIS**

Vereador(a)

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA
Discutido e Aprovado em :
Data: ____ / ____ / ____
Obtendo o seguinte resultado:
_____
_____
_____



# MUNICÍPIO DE CORBELIA

## Estado do Paraná

PROJETO LEI N° \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Institui o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Corbélia, e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, para o exercício de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde (PMAQ) do Município de Corbélia, com base na Portaria MS/GM nº 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** – Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Corbélia, o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde (PMAQ), com os seguintes objetivos:

- I – Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II – Desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique a gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;
- III – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- IV – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- V – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** – O Programa de que trata esta Lei consiste na destinação de recursos recebidos pelo Município de Corbélia, a título do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQAB), na forma definida nesta Lei.

**Art. 4º** – Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Corbélia, transferidos fundo a fundo, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componentes de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), que atuam na rede básica no âmbito do Município e que aderiram ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e requisitos previstos nas



# MUNICÍPIO DE CORBELIA

## Estado do Paraná

Portarias GM/MS n°s 1.654/2011 e 1.658/2016 e observadas as diretrizes e condições estabelecidas por esta Lei. (redação dada pela Lei “R” n° 28, de 3 de maio de 2017)

Parágrafo único – Para aderir ao PMAQ-AB, as Equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB, homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria GM/MS n° 1.654/2011 e respectivo Manual Instrutivo.

**Art. 5°** – O Incentivo de Desempenho referido no artigo anterior será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e aos profissionais que integram as respectivas equipes de apoio. (redação dada pela Lei “R” n° 28, de 3 de maio de 2017)

§ 1° – A equipe mínima de Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por um médico, um enfermeiro, um técnico ou auxiliar de enfermagem e de quatro a doze agentes comunitários de saúde, vinculados à Unidade Básica de Saúde e com cadastro no CNES, com jornada diária de oito horas. (redação dada pela Lei “R” n° 28, de 3 de maio de 2017)

§ 2° – As Equipes de Saúde Bucal (ESB) trabalham integradas às equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e são compostas de cirurgião-dentista e auxiliar de saúde bucal, na Modalidade I, e de cirurgião-dentista, auxiliar de saúde bucal e técnico em saúde bucal, na Modalidade II. (redação dada pela Lei “R” n° 28, de 3 de maio de 2017)

§ 3° – A equipe de apoio é constituída por servidores municipais, vinculados à unidade de saúde, devidamente cadastrados no CNES, com jornada de oito horas diárias e 40 horas semanais, e pelo polo da academia de saúde. (redação dada pela Lei “R” n° 28, de 3 de maio de 2017)

§ 4° – A equipe mínima dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família é aquela prevista conforme Portarias n°s 2.488/2011 e 3.124/2012, com jornada mínima de 20 horas semanais. (redação dada pela Lei “R” n° 28, de 3 de maio de 2017)

§ 5° – Na hipótese de determinada Unidade de Saúde e NASF vir a ter nova equipe, mesmo esta não estando aderida ao PMAQ, também participará do rateio do incentivo financeiro referente ao ciclo vigente, compreendendo-se que a não adesão ao ciclo seguinte a exclui automaticamente do rateio dos valores referentes ao mesmo. (dispositivo acrescido pela Lei “R” n° 28, de 3 de maio de 2017)

**Art. 7°** – O Município de Corbélia, após aderir ao PMAQ-AB e receber o incentivo financeiro referente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), destinará 60% (sessenta por cento) daquele montante na forma de incentivo aos servidores e 40% (quarenta por cento) em materiais de custeio e permanente, reformas, ampliação e consertos estruturais, que demandem das necessidades da unidade de saúde. (redação dada pela Lei “R” n° 28, de 3 de maio de 2017)

§ 1° – Entende-se como material de custeio aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n° 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada em dois anos.

§ 2° – Material permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou tem durabilidade superior a dois anos.

**Art. 8°** – A partir da classificação alcançada pela equipe no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas em portaria, conforme manual do ciclo vigente, as equipes ESF/ESB e NASF receberão um incentivo



# MUNICÍPIO DE CORBELIA

## Estado do Paraná

financeiro, na forma definida nos parágrafos deste artigo. (redação dada pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)

§ 1º – O valor total, por equipe, a ser repassado aos servidores, conforme previsto no **caput** do artigo anterior, será assim dividido: (redação dada pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)

I– 10% (dez por cento) para os coordenadores responsáveis pelas respectivas equipes aderidas ao PMAQ;

II– 90% (noventa por cento) para os servidores que compõem as equipes de ESF. (redação dada pela Lei “R” nº 21, de 5 de abril de 2016)

§ 2º – O repasse referido no parágrafo anterior não será incorporado aos vencimentos dos servidores beneficiados e será computado como base de cálculo para a apuração de outras verbas e descontos conforme legislação vigente. (redação dada pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)

§ 3º – O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos profissionais que compõem as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes *de* Saúde Bucal (ESB) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), observados os critérios definidos no **caput** deste artigo. (redação dada pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)

§ 4º – A partir do momento em que o servidor desvincular-se da Unidade Básica de Saúde, Equipe de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, não terá ele o direito de receber o incentivo, nem mesmo retroativamente, em razão de o repasse não ser realizado mensalmente. (redação dada pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)

**Art. 9º** – O incentivo de que trata o artigo anterior será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, descontando-se os afastamentos decorrentes de: (redação dada pela Lei “R” nº 164, de 19 de dezembro de 2013)

I– Licença especial;

II– licença-maternidade E licença-maternidade; (redação dada pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)

III– Licença sem remuneração;

IV– Licença para tratamento de saúde, por período igual ou superior a trinta dias;

V– Faltas injustificadas;

VI– Suspensão;

VII– atrasos superiores a 4 (quatro) horas mensais, no total. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)

**Art. 10** – O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável será devido a partir do efetivo recebimento do repasse ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação.

**Art. 11** – O disposto nesta Lei aplica-se especificamente para as Equipes de Saúde da Família, as Equipes *de* Saúde Bucal e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, ressalvadas disposições em contrário, conforme legislação federal. (redação dada pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)



# MUNICÍPIO DE CORBELIA

## Estado do Paraná

**Art. 12** – Caberá ao Chefe do Executivo municipal constituir Comissão específica para operacionalizar o rateio dos valores referentes ao Programa de que trata esta Lei e prestar as respectivas informações à Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 13** – Para viabilizar a aplicação do disposto nesta Lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Corbélia, para o exercício de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil setecentos e vinte reais)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-177 RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL**

CIVIL.....R\$ 52.416,00

08290 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Atenção

Básica.....R\$ 52.416,00

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-178 RECURSOS HUMANOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

**3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL**

CIVIL.....R\$ 107.874,00

08410 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Atenção

Básica.....R\$ 107.874,00

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-181 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE**

**3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL**

CIVIL.....R\$ 14.430,00

13940 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Atenção

Básica.....R\$ 14.430,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETA.....R\$ 174.720,00**

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I– Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.00352-179 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS**

**4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL**

PERMANENTE.....R\$ 66.000,00

08560 00495 495 / 9 / 2 / 6 / 2 0 Atenção

Básica.....R\$ 66.000,00

**TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETA.....R\$ 66.000,00**

II– Recursos da transferência do FNS, na fonte 495 – Atenção Básica, no valor de **R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**; (redação dada pela Lei “R” nº 132, de 30 de outubro de 2013)

III– superávit financeiro proveniente da fonte 495 – Atenção Básica, no valor de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil, e duzentos reais)**. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 132, de 30 de outubro de 2013)



# MUNICÍPIO DE CORBELIA

## Estado do Paraná

**Art. 14** – O disposto nesta Lei gerará efeitos financeiros a partir da contratualização das equipes e do recebimento dos repasses financeiros pelo Município. (redação dada pela Lei “R” nº 28, de 3 de maio de 2017)

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA,  
Estado do Paraná, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

baseada na lei R<sup>1</sup> 119 de 3<sup>o</sup> de outubro de 2013  
Toledo